



**LEI N.º 569/2000**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos no exercício de 1.999, relativo aos 60% do FUNDEF

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR.ª SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou, e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º -** Os educadores no exercício do Magistério bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados aos quadros do Magistério mediante concurso público, terão direito à percepção dos valores correspondentes ao excesso não pagos no exercício de 1999, dentro do percentual obrigatório de 60% previstos na Lei de Diretrizes e Bases e na Lei do FUNDEF.

**ART. 2º -** O valor do excesso apurado no exercício de 1999, será pago ao pessoal do Magistério na forma de abono ou gratificação, em parcela única, distribuídos de forma equitativa e igualitária, não tendo caráter permanente, não gerando qualquer direito a incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

**ART. 3º -** O valor a ser distribuído na forma mencionada no artigo anterior, limitar-se-á ao saldo do excesso existente, não gasto na forma da lei, no exercício de 1999, dentro do limite dos 60% previsto na LDB e na Lei do FUNDEF.

**ART. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grandes Rios, 24 Janeiro de 2.000

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
Prefeita Municipal